autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 24/05/2019 11:47:04.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01 – PL 141 de 2019 14/3/19 (a) .....

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 14 MAR 2019

Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

À Procuradoria -- Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/03/19

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 141/2019. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=106013.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 24/05/2019 11:47:04.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 22/03/2019 ÀS 12:10 hs
POR
SAÍDA: 08/04/19 ÀS: 17 h 19 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob Documento
Folhas de nºs 12 em 08/04/19
Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo

Matéria PL 141/2019. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186313.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 24/05/2019 11:47:04.

Folha nº 12
PL-141 de 2019 fls. 14

Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0141/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.437, de 05 de maio de 2016, que oficializa o Hino de Arouca, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 11.

São Paulo, 05 de abril de 2019

Juliana Trindade von T. Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Matéria PL 141/2019. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186313.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 24/05/2019 11:47:04.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 09/04/19 às 15h00
RF
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
RICARDO NUNES
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 11/04/2019
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROC... SET... ...PAULO
EM 11/04/2019 17:34 h
POR
SAÍDA: 11/04/19 ÀS: 15 h 03

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 13 a 18. Em 23/05/19
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Matéria PL 141/2019. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186313.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 24/05/2019 11:47:04.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 13 do
Processo nº 01-141/19
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

pl0141-19

PARECER Nº 799/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0141/19.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa oficializar o Hino da Penha.

O projeto tem por objetivo prestigiar a história do distrito da Penha, e de acordo com a propositura, o hino deverá ser executado por banda de música ou cantado no início das festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

O projeto de lei encontra-se instruído com a anuência por escrito (fl. 10) do compositor do Hino da Penha para utilização das respectivas letra e música.

Enfatize-se, inicialmente, que a Constituição da República, em seu art. 13, declara a língua portuguesa idioma oficial da República Federativa do Brasil; a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais, de acordo com o art. 13, § 1º, são símbolos da República. No art. 13, § 2º, a Constituição prevê a possibilidade de Estados, Distrito Federal e Municípios possuírem símbolos próprios.

Neste sentido, o art. 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo proclama como símbolos municipais a bandeira, o brasão e o hino.

No âmbito da legislação municipal, a Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007, em conformidade com as disposições constitucionais, consolida a legislação municipal sobre honrarias e símbolos municipais, elencando o Brasão de Armas, a Bandeira do Município e o Hino do Município como símbolos do Município (art. 4º). Ao lado destes símbolos, a norma prevê, em seu Capítulo V, os "Hinos Oficiais do Município": o "Hino à Negritude" (art. 11), o "Hino da Moóca" (art. 12), o "Hino da Zona Leste" (art. 13) e o "Hino de Interlagos" (art. 14).

RELATÓRIO Nº 1035/2019

Matéria PL 141/2019. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186313.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 24/05/2019 11:47:04.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 14 do
Processo nº 01-141/19
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Assim, a oficialização do "Hino da Penha", conforme objetiva a presente propositura, é harmônica com o ordenamento jurídico vigente.

Ressalta-se ainda, que, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento. Nessa seara, explicando acerca da expressão 'interesse local dos Municípios', explana a jurista FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA *in Competências na Constituição de 1988,* 4ªed., pág. 97 e 98, o seguinte:

> *(...) Já se percebe, pois, que muito da problemática das competências municipais gira necessariamente em torno da conceituação do que seja esse "interesse local", que aparece na Constituição substituindo o "peculiar interesse" municipal do direito anterior.*
>
> *A respeito desta última expressão já se solidificara toda uma construção doutrinária, avalizada pela jurisprudência de nossos Tribunais, no sentido de fazer coincidir o peculiar interesse com o interesse predominante do Município.*
>
> *HELY LOPES MEIRELLES (1981:86) bem explica o porquê dessa equivalência:*
>
> *'Peculiar interesse não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos munícipes. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que o não seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também não há interesse regional ou nacional, que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira, através dos Estados a que pertencem. O que define e caracteriza o peculiar interesse, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o Estado ou a União'.*

Depreende-se do texto acima transcrito que a oficialização de um hino nada mais é do que típica manifestação do interesse local dos Municípios, já que tal medida faz com que o hino objeto de oficialização se torne apenas e tão somente um símbolo local, sem qualquer interferência no âmbito estadual ou federal.

Matéria PL 141/2019. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186313.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 15 do
Processo nº 01-141/19
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

pl0141-19

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE.**

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, inclusive quanto à necessidade de manutenção do assunto em diploma legislativo único (art. 7º, incs. I e IV, LC nº 95/98).

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0141/19.

Altera a Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007, para incluir o artigo 14-A, que oficializa o "Hino da Penha".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, passa a vigorar acrescida do artigo 14-A, com a seguinte redação:

"Art. 14-A. O "Hino da Penha", de autoria de Reinaldo Aparecido de Moraes, será executado para abrilhantar o bairro da Penha, em todas as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O Hino da Penha deverá ser executado por banda de música ou cantado, no início das atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Fazem parte integrante desta Lei o Anexo Único com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Penha". (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matéria PL 141/2019. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186313.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 24/05/2019 11:47:04.

Folha nº 16 do
Processo nº 01-141/19
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0141-19

ANEXO ÚNICO

HINO – PENHA DE FRANÇA

Meu Bairro
É minha cidade
Meu Bairro
É o meu país
Aqui Sou livre
Não preciso
De salvo conduto
Para ser feliz
Com humildade
E serenidade
Meus olhos exaltam
Minha felicidade
Minha alma reluz
Mais leve fica
O peso da Cruz
Me encho de esperança
Pois é tão mágico
Viver no bairro
PENHA DE FRANÇA

Escritor: *Reinaldo Aparecido de Moraes*

Matéria PL 141/2019. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=186313.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 24/05/2019 11:47:04.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 17 do
Processo nº 01-141/19
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

pl0141-19

ANEXO ÚNICO

PENHA DE FRANÇA

♩ = 116

marcha

REINALDO APARECIDO DE MORAES



Matéria PL 141/2019. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186313.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 24/05/2019 11:47:04.

Folha nº 18 do
Processo nº 01-141/19
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0141-19

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/05/19

CAIO MIRANDA

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES
Relator

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS

SANDRA TADEU

Matéria PL 141/2019. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186313.